CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 23 / 03 / 21

REQUERIMENTO Nº 32 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 467
DATA: 22 / 03 / 21
HORA: 11 : 03

Ao
Exmo. Sr. Vereador
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinados, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o Art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SENHOR EDMAR RODRIGUES PEREIRA,** para que nos envie as informações necessárias, ao cumprimento de nossa atribuição fiscalizatória, quanto a "Lei Municipal 5.597/2017", destacando os seguintes Artigos: *Art.5º, § 2º (Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visualização, o nome, endereço e número de telefone do Diretor do Cemitério e seu substituto eventual).*; quanto *Art.13* (*Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de, no mínimo, quarenta centímetros (0,40 m) e, entre a cabeceira de uma e a de outra, oitenta centímetros);* *Art. 42* (*Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar e preservar, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento de no mínimo um metro e meio (1,00m) de largura, na qual não serão permitidas inumações*) e *Art.47 (Nos*

cemitérios públicos municipais é proibido) item V (fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não).

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

Muriaé, 19 de março de 2021

Anderson Oliveira da Silva
(Vereador PSD)

Rangel Martino de O. Paiva
(Vereador PSB)